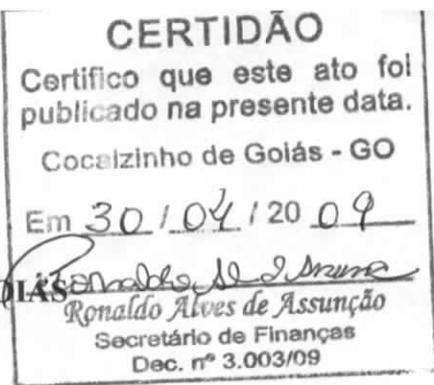




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 499/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE ABRIL 2009.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade deste Município e ainda fundamentado no Art. 30, inciso I, em combinação com o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes cargos e quantitativo:

| CARGO | QUANTITATIVO |
|-----------------------------|--------------|
| Professor Nível I | 30 (trinta) |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 20 (vinte) |
| Agente Administrativo | 10 (dez) |
| Psicólogo | 02 (duas) |
| Fonoaudiólogo | 01 (uma) |
| Nutricionista | 01 (uma) |
| Coveiro | 02 (duas) |
| Tratorista p/trator de pneu | 02 (duas) |
| Operador de motoniveladora | 02 (duas) |
| Vigilante | 20 (vinte) |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 11 (onze) meses.

Art. 3º - Havendo a vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da administração municipal.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito através de análise de currículos e títulos, exigidos na área de atuação dos respectivos cargos, com a publicação de edital de seleção.

§ 1º - Aos contratados aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º - A carga horária para os contratos no cargo de Professor nível I, será de 30 (tinta) horas/aula semanais, nos termos da legislação vigente aplicável a categoria.

§ 3º - A carga horária estabelecida para os demais cargos será de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) diárias, nos termos da legislação vigente aplicável a cada categoria.

§ 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, corresponderá ao respectivo cargo do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 5º - O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, serão feitos na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 5º - Os contratos serão extintos, automaticamente, no termino de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Abril de 2009.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal